



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias, de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semesitro	120\$
A 1.ª série	80\$	•	40\$
A 2.ª série	80\$	•	40\$
A 3.ª série	80\$	•	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 240\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 27, de 9 do corrente, que torna público ter o Principado de Liechtenstein notificado a sua adesão à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:524 — Autoriza até 30 de Junho do corrente ano a importação de sal comum não acondicionado para a venda a retalho, com aplicação da taxa de \$50 ouro por tonelada, mediante licença requerida pelo importador à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:525 — Autoriza o Governo a mandar proceder à construção de um ramal da linha do Cais do Sodré a Cascais para estabelecer o acesso, por via férrea, ao Estádio de Lisboa.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:599 — Designa a letra X para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1945 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprego da mesma letra.

Decreto-lei n.º 33:526 — Prorroga durante o corrente ano o disposto no decreto-lei n.º 32:654, que permite ao Ministro autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos da gerência anterior na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

cios Políticos e da Administração Interna, no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 9 do corrente, está escrito: «... por nota de 10 de Janeiro de 1944, ...», e não: «... por nota de 10 de Janeiro de 1941, ...», como, por lapsos, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1944.—Pelo Chefe da Secretaria, *Afonso Henriques Antunes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 33:524

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada até 30 de Junho de 1944 a importação de sal comum não acondicionado para a venda a retalho, com aplicação da taxa de \$50 ouro por tonelada, mediante licença requerida pelo importador à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art. 2.º A disposição constante do artigo 1.º é aplicável às importações efectuadas desde 15 do corrente mês.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Março de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 4 do presente mês, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.360\$ do n.º 1) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 208.º, capítulo 6.º, do orçamento dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Fevereiro de 1944.—O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, do aviso comunicando que o Principado de Liechtenstein aderira à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção Geral dos Negó-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 33:525

Um dos aspectos mais delicados do problema relativo ao local em que havia de construir-se o Estádio Nacional foi, sem dúvida, o da rede das vias de acesso.

Escolhido o local onde mais tarde se levou a efeito este importante melhoramento, para o que, entre o mais, se tomou também em consideração o plano de urbanização da Costa do Sol, reconhece-se que, apesar das facilidades que a auto-estrada, a estrada marginal e a ligação às linhas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa facultam para o efeito referido, fica ainda reservado ao caminho de ferro do Cais do Sodré a Cascais um coeficiente elevadíssimo na distribuição dos transportes à população da capital que deseje assistir aos campeonatos desportivos que ali se venham a disputar.

Nestas condições, impõe-se o estabelecimento de um ramal que, partindo de um ponto a fixar da linha referida, leve os passageiros até um local que facilmente permita o acesso a qualquer dos campos de jogos.

Torna-se, pois, necessário fixar as regras a que devem obedecer as obras a realizar, as quais deverão ser orientadas e fiscalizadas pela Direcção Geral de Caminhos de Ferro, sendo as respectivas despesas pagas pelo Fundo especial de caminhos de ferro, conforme o que dispõe o n.º 2.º do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, de 17 de Junho de 1927.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar proceder à construção de um ramal da linha do Cais do Sodré a Cascais para estabelecer o acesso, por via férrea, ao Estádio de Lisboa.

Art. 2.º A orientação e execução das obras ficam a cargo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Art. 3.º Os trabalhos poderão ser executados pela Sociedade Estoril e neste caso a liquidação das competentes despesas será feita em conformidade com as normas aprovadas para as obras complementares e melhoramentos realizados nas linhas férreas do Estado arrendadas.

Art. 4.º Nos casos em que se reconheça conveniência serão os trabalhos dados de empreitada, mediante concurso.

Art. 5.º As despesas dos trabalhos ou dos fornecimentos adjudicados a terceiros serão pagas directamente pela comissão administrativa do Fundo especial aos adjudicatários respectivos.

Art. 6.º A exploração do ramal poderá ser dada por arrendamento à Sociedade Estoril, conforme contrato a estabelecer.

Art. 7.º As importâncias a despendêr com estas obras e com o pessoal técnico que fôr necessário contratar para as mesmas, mediante despacho ministerial, serão satisfeitas por força da dotação do artigo 4.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

3.ª Repartição

Serviços de Pesos e Medidas

Portaria n.º 10:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra X para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1945 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o disposto no § único do artigo 1.º do referido decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 11 de Fevereiro de 1944. — Pelo Ministro da Economia, José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria

Decreto-lei n.º 33:526

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600, 31:123, 31:936 e 32:654, respectivamente de 18 de Julho de 1940, 3 de Fevereiro de 1941, 23 de Março de 1942 e 4 de Fevereiro de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado durante o ano corrente o disposto no decreto-lei n.º 32:654, de 4 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.